



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE ANGRA DO HEROÍSMO

EDITAL 1/2020

RESTRIÇÃO E INTERDIÇÃO DE ENTRADA EM PORTOS POR EMBARCAÇÕES DE RECREIO

Em razão do superior interesse público decorrente da situação sanitária presente,

Considerando a implementação do Estado de Alerta decidida e promulgada pelo Governo Regional dos Açores ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2019/A, de 22 de novembro, em 11 de março de 2020,

Ouvida a Autoridade Nacional de Controlo de Tráfego Marítimo,

Ao abrigo da competência que é conferida pelo n.º1, e alínea a), do n.º 4, ambos do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 44/02, de 2 de março, determino o seguinte:

1. A entrada de embarcações de recreio cujo porto de armamento não seja um dos portos da Região Autónoma dos Açores encontra-se interdita em todos os portos da Ilha Terceira e Graciosa, com exceção do porto das Pipas em Angra do Heroísmo.
2. A entrada no porto das Pipas em Angra do Heroísmo, carece de autorização prévia da Administração Portuária, para atracação em cais a determinar por esta entidade e não sendo autorizado o desembarque para terra de qualquer tripulante ou passageiro, exceto por razões sanitárias devidamente justificadas pela autoridade saúde regional.
3. A estadia no porto de Angra do Heroísmo deverá ser no tempo indispensável à satisfação das necessidades logísticas.
4. Para solicitar autorização para atracação, o comandante da embarcação deverá solicitar autorização à Administração Portuária por VHF Canal 16 ou por correio eletrónico.
5. As situações que envolvam a inobservância ao estabelecido no presente Edital, designadamente no seu n.º1, serão reguladas e sancionadas nos termos definidos na alínea a), do n.º1, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 45/2002, de 2 de março.

Angra do Heroísmo, 13 de março de 2020

O Capitão do Porto

Paulo João Leal Caneco,

Capitão-de-fragata



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE ANGRA DO HEROÍSMO

NOTICE 1/2020

Due to the superior public interest arising from the present health situation,

Considering the implementation of the State of Alert decided and promulgated by the Regional Government of the Azores under the Regional Legislative Decree n^{er} 26/2019/A, of November 22, on March 11, 2020,

After hearing the National Maritime Traffic Control Authority,

Under the jurisdiction conferred by paragraph 1, and paragraph a), of paragraph 4, both of article 13 of Decree-Law no. 44/02, of 2 March, I determine the following:

1. The entry of recreational vessels whose home port is not one of the ports in the Autonomous Region of the Azores is prohibited in all ports in Terceira and Graciosa islands, with the exception of the port of Pipas in Angra do Heroísmo.
2. Entry into the port of Angra do Heroísmo requires prior authorization from the Port Administration, for mooring at wharfs to be determined by this entity and the disembarkation of any crew member or passenger is not authorized, except for sanitary reasons duly justified by the regional health authority.
3. The stay at the port of Angra do Heroísmo must be only for the time necessary to satisfy the logistical needs.
4. To request authorization for mooring, the vessel's commander must request authorization from the Port Administration by VHF channel 16 or by email.
5. Situations that involve non-compliance with the provisions of this Notice, namely in paragraph 1, will be regulated and sanctioned under the terms defined in paragraph a), paragraph 1, of article 4, of Decree-Law n^{er} 45/2002, of 2 March.

Angra do Heroísmo, March 13, 2020

O Capitão do Porto

Paulo João Leal Caneco,

Capitão-de-fragata